

Boletim de Serviço

Número: 014/10

22 de janeiro de 2010.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE



UFRN

Reitor
JOSÉ IVONILDO DO RÊGO
Vice-Reitor
ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

SUMÁRIO	
- Atos do Gabinete do Reitor	03
- Atos das Pró-Reitorias	04
• Pró-Reitoria de Pós Graduação - PPOSGRAD	04
- Atos dos Centros Acadêmicos	04
• Centro de Ciências da Saúde - CCS	04
• Departamento de Toco-Ginecologia - DTG	04
• Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA	05
• Departamento de Educação - DEDU	05
• Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET	08
- Colegiado dos Cursos de Química - CCQ	09

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
Pró-Reitoria de Administração

JOÃO BATISTA BEZERRA
Pró-Reitor de Administração

DILSON DE ANCHIETA RODRIGUES
Pró-Reitor Adjunto

Atos do Gabinete do Reitor
Portaria nº 033/10-R, de 20 de janeiro de 2010.

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo nº 23077.001503/2010-94,

R E S O L V E

Designar CESIMAR SEVERIANO DO NASCIMENTO, matrícula nº 0349384, Médico Área, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pela função de Diretor Clínico, CD-04, do Hospital Universitário Onofre Lopes, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010, em virtude de férias do titular.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora em exercício

Portaria nº 034/10-R, de 20 de janeiro de 2010.

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo nº 23077.057828/2009-98,

R E S O L V E

Designar RONALDO FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 0346159, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pela função de Diretor da Escola de Música, CD-03, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2010, em virtude de férias do titular.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora em exercício

Portaria nº 035/10-R, de 20 de janeiro de 2010.

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo nº 23077.000746/2010-13,

R E S O L V E

Designar EMÍDIA DE ARAÚJO MELO, matrícula n.º 1149491, Servente de Limpeza, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pela função de Diretor Administrativo, CD-04, do Hospital de Pediatria, no período de 03 a 12 de janeiro de 2010, em virtude de férias do titular.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora em exercício

Portaria nº 036/10-R, de 20 de janeiro de 2010.

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando o que consta do processo nº 23077.000611/2010-40,

R E S O L V E

Designar PATRÍCIA COSTA FONSECA MEIRELES BEZERRA, matrícula n.º 2177281, Médico Área, do Quadro de Pessoal da Universidade, para responder pela função de Diretor Médico, CD-04, da Maternidade Escola Januário Cicco, no período de 04 a 23 de janeiro de 2010, em virtude de férias do titular.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora em exercício

Portaria nº 037/10-R, de 20 de janeiro de 2010.

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 141, III; 166 e 167 da Lei nº 8.112/90, de 11.12.90, e acatando o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 1069/09-R, de 04.09.09, publicada no Boletim de Serviço nº 166, de 08.09.09, e prorrogado pela Portaria nº 1221/09-R de 06.10.09, publicada no Boletim de Serviço nº 190, de 13.10.09 e redesignada pela Portaria nº 1329/09-R de 05.11.09 e considerando o que consta do processo n.º 23077.029481/2009-93,

R E S O L V E

Aplicar penalidade disciplinar de advertência, a JOSÉ MARIA DE LIMA, Motorista, matrícula nº 0348317, do Quadro de Pessoal da Universidade, lotado na Divisão de Transportes e Oficinas, consoante o artigo 129, da Lei nº 8.112/90.

Os efeitos desta Portaria iniciam-se com sua publicação.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz - Reitora em exercício

Atos das Pró-Reitorias

Pró-Reitoria de Pós Graduação - PPOSGRAD

Portaria nº 29/10-PPOSGRAD, de 22 de Janeiro de 2010.

O CHEFE DO(A) PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 719/2008-POR, de 9 de Setembro de 2008,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de EDNA MARIA DA SILVA, Matrícula: 346431, PRO-REITOR deste Departamento, Viagem a serviço, no país, em BRASILIA / DF, no período de 3 de Fevereiro de 2010 a 5 de Fevereiro de 2010, conforme solicitação de afastamento nº 66/2010.

(a) Fernanda Nervo Raffin - Pro Reitor Adjunto

Atos dos Centros Acadêmicos

Centro de Ciências da Saúde - CCS

Departamento de Toco-Ginecologia - DTG

Portaria nº 01/10DTG, de 22 de Janeiro de 2010.

O CHEFE DO(A) DEPARTAMENTO DE TOCO-GINECOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 001, de 22 de Janeiro de 2010,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de KLEBER DE MELO MORAIS, Matrícula: 347717, PROFESSOR 3 GRAU deste Departamento, Para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 25 de Janeiro de 2010 a 28 de Janeiro de 2010, conforme solicitação de afastamento nº 65/2010.

(a) Iaperi Soares de Araujo - Chefe

Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA
Departamento de Educação - DEDU
Editais nº 07/09, de 23 de novembro de 2009.

Programa Escola Ativa.

Curso de Capacitação de Professores-Multiplicadores.

chamada pública para cadastramento de interessados para atuação como professores-formadores do programa escola ativa dos objetivos do programa escola ativa

O Programa Escola Ativa é destinado a classes multisseriadas de escolas situadas em áreas rurais e combina uma série de elementos e instrumentos de caráter pedagógico, social e de gestão escolar, visando:

I – melhorar a qualidade do desempenho escolar em classes multisseriadas das escolas do campo;

II – apoiar os sistemas estaduais e municipais de ensino na melhoria da educação nas escolas do campo com classes multisseriadas, oferecendo diversos recursos pedagógicos e de gestão;

III – fortalecer o desenvolvimento de propostas pedagógicas e metodologias adequadas a classes multisseriadas;

IV – proporcionar formação continuada para os educadores envolvidos no Programa em propostas pedagógicas e princípios políticos pedagógicos voltados às especificidades do campo;

V – fornecer e publicar materiais pedagógicos que sejam apropriados para o desenvolvimento da proposta pedagógica;

VI – atender as escolas de todos os municípios que aderiram ao Programa Escola Ativa no Plano de Ação Articulada (PAR), Decreto nº 6.094, de 27 de abril de 2007 e alterações posteriores, ou que esteja incluído nos Territórios da Cidadania, instituídos pelo Decreto nº 38, de 25 de fevereiro de 2008.

O Programa conta com os seguintes componentes metodológicos:

I – Cadernos de Ensino-Aprendizagem: livros por disciplinas (Português, Matemática, História, Geografia, Ciências e Alfabetização), específicos para educandos de classes multisseriadas. Seu papel é o de introduzir novos conteúdos, estabelecendo relações com o que a criança já sabe. Esse material permite que o aluno desenvolva parte de suas atividades em sala de aula seguindo as orientações do caderno;

II – Cantinhos de Aprendizagem: espaços interdisciplinares nos quais são reunidos materiais de pesquisa, subsídios para as aulas e que propiciam a experimentação, comparação e socialização de conhecimentos. Devem ser montados pelos educandos, educadores e

comunidade, com acervo de livros, plantas, informações sobre animais, objetos socioculturais relacionados à cultura local e às áreas de conhecimento;

III – Colegiado Estudantil: coletivo de representantes, proposto para fortalecer a participação dos educandos e da comunidade e para favorecer a implantação da gestão democrática na escola. Sua função é estimular a auto-organização, a tomada de decisões coletivas, o comando, a execução e a gestão de tarefas, assim como a coordenação de reuniões. O Colegiado Estudantil tem sua representação no Conselho Escolar, que reúne, também, educadores e comunidade, conforme previsto na LDB (Lei nº 9.394/96);

IV – Escola e Comunidade: como parte da comunidade, a escola deve procurar aprofundar sua inserção na mesma, por meio de atividades curriculares relacionadas à vida diária, ao ambiente natural e social, à vida política e às condições materiais dos educandos e da comunidade. São, portanto, necessárias estratégias curriculares que não se limitem aos conhecimentos relacionados às vivências do educando e da sua comunidade, mas tratem da formação humana como um todo.

O currículo deve, sistematicamente, introduzir novos conhecimentos, incorporando ao processo de ensino-aprendizagem situações-problema contextualizadas que, lidas de forma interdisciplinar, permitam compreender sua complexidade, possibilitando o desenvolvimento do ser humano integral. Com isso, acredita-se abrir caminhos para superar a concepção de aprendizagem baseada na mera classificação em séries.

DOS OBJETIVOS DO CURSO DE EXTENSÃO “ESCOLA ATIVA E EDUCAÇÃO DO CAMPO” E DA CHAMADA PÚBLICA

O Curso de Extensão atenderá um total de 169 professores-multiplicadores das redes públicas municipais e estadual de ensino, divididos em quatro turmas.

O seu objetivo geral é proporcionar um processo de reflexão e formação pedagógica junto a esses profissionais, responsáveis pela formação continuada dos professores que atuam na implementação da Escola Ativa nas escolas multisseriadas do campo.

Entre seus objetivos específicos, estão:

1. Orientar os profissionais das redes públicas municipais e estadual de ensino quanto ao trabalho de acompanhamento e apoio pedagógico à implementação do Programa Escola Ativa;

2. Desencadear um processo de formação continuada entre os professores de turmas multisseriadas das redes públicas municipais e estadual de ensino quanto aos fundamentos da Educação do Campo, Alfabetização e Letramento, Práticas Pedagógicas da Educação do Campo e a Gestão Educacional no Campo;

3. Propiciar o planejamento articulado das ações a serem desenvolvidas nos diversos municípios que aderiram ao Programa Escola Ativa;

4. Organizar um grupo de estudantes e professores da UFRN voltados à tematização da Educação do Campo em apoio às atividades do Programa Escola Ativa no RN;

5. Organizar banco de dados sobre a realidade das turmas multisseriadas no Rio Grande do Norte.

O objetivo desta Chamada Pública é cadastrar interessados em atuar como professores-formadores do Programa Escola Ativa, dos quais, a Coordenação do Programa deverá convidar até 12 (doze), para desenvolver atividades de formação continuada em 4 Módulos.

As atividades do Curso acontecerão em Natal, obedecendo a seguinte programação e temáticas:

Módulo “Alfabetização e Letramento”, em data a ser definida.

Módulo “Práticas pedagógicas em Educação do Campo”, em data a ser definida.

Módulo “Gestão Educacional no Campo”, em data a ser definida.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SELECIONADOS

1. Conduzir Oficinas Pedagógicas relacionadas às temáticas indicadas, com carga horária total de 100h, correspondendo a 40 (quarenta) horas para planejamento, 40 (quarenta) horas para execução do curso e 20 (vinte) horas para elaboração de relatório, segundo a programação definida pela Coordenação do Curso;

2. Participar do curso de extensão, planejando, conduzindo e avaliando atividades de formação continuada junto aos professores-multiplicadores (cursistas); e

3. Elaborar relatório das atividades desenvolvidas junto ao grupo de professores-multiplicadores sob sua responsabilidade no Módulo em que tiver sido desenvolvida a Oficina Pedagógica.

DOS CRITÉRIOS DE CONVITE

Para fins de convite dos professores-formadores a coordenação do curso considerará:

1. a proximidade da trajetória acadêmica recente do candidato para com as temáticas que nortearão as atividades dos Módulos, atestada pelo Currículo Lattes;

2. a proposta de Oficina Pedagógica a ser desenvolvida pelo candidato e sua afinidade para com a temática e o Módulo a que se destinam; e

3. a autorização por parte da Chefia de Departamento para o seu desempenho no Curso.

DAS INSCRIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

Para efeito de suas inscrições, os candidatos deverão enviar à Coordenação do Curso, seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes, juntamente com suas respectivas propostas de Oficinas Pedagógicas a serem desenvolvidas nos Módulos que pretendem participar.

A documentação poderá ser enviada tanto em formato digital, pelo endereço eletrônico escolativa.rn@gmail.com, ou em versão impressa, a qual deverá ser entregue na Sala 3 do Centro de Convivências, aos bolsistas do Grupo de Estudos TRAMSE – Trabalho, Reforma Agrária, Movimentos Sociais e Educação do Campo.

Toda a documentação exigida poderá ser entregue de acordo com o seguinte cronograma:

Candidatos que pretendam participar do Módulo Alfabetização e Letramento, até 26 de fevereiro de 2010.

Candidatos que pretendam participar do Módulo Práticas pedagógicas em Educação do Campo, até 26 de março de 2010.

Candidatos que pretendam participar do Módulo Gestão Educacional no Campo, até de 30 de abril de 2010.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Os professores convidados serão contemplados com uma bolsa de estudo e pesquisa (bolsa de professor-formador I ou II) a ser paga pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar), de acordo com a Resolução 56/2009 – FNDE/MEC, bem como as leis 11.273/2006, 11.502/2007 e 11.947/2009, mediante a entrega de relatório de atividades desenvolvidas durante as Oficinas Pedagógicas sob sua responsabilidade.

Maiores informações podem ser obtidas através do telefone 3215 3235 ou 8889 9907 (com o prof. Alessandro), 9984 5787 (com a profa. Soraneide), 8716 9962 (com a profa. Glauciane) ou via endereço eletrônico indicado no item anterior.

Natal-RN, 23 de novembro de 2009.

(a) Alessandro Augusto de Azevedo – Depto. de Educação

(a) Soraneide Soares Dantas – Depto. de Ciências Sociais e Humanas

(a) Glauciane Pinheiro Andrade Couto – Coordenação do Programa Escola Ativa

Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET **Portaria nº 047/09-CCET, de 20 de dezembro de 2009.**

Sendo o afastamento do país do Prof. WILSON ACCHAR (011495642), participação no projeto PROCAD em conjunto com a Universidade Federal no Rio de Janeiro a ser realizado no Rio de Janeiro, no período compreendido entre os dias 26 a 31 de dezembro de 2009, com custos cobertos pelo projeto PROCAD/CAPES, e não prejudicando o andamento normal das atividades didáticas, o mesmo fica aprovado "ad referendum" do DFTE.

(a) Claudionor Bezerra - Chefe

Portaria nº 001/10-CCET, de 11 de janeiro de 2010.

O Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 700/2007-R, de 24-09-2007, e de acordo com a Resolução nº 153/2009-CONSEPE, de 01/09/09;

R E S O L V E

Designar os Professores Jeanete Alves Moreira – mat. 0350692, Idemauro Antônio Rodrigues de Lara – mat. 1615265, Pledson Guedes de Medeiros – mat. 1149454, e André Luís Santos de Pinho – mat. 1217007, (suplente) do Departamento de Estatística, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Organizadora para o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor do Magistério Superior na Classe de Adjunto – DE, nas áreas de Probabilidade e Estatística e Modelagem Climática de acordo com o Edital nº 036 de 29/12/2009, publicado no Diário Oficial da União nº 05, do dia 08/01/10.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Jaziel Martins Sá – Diretor

Portaria nº 002/10-CCET, de 11 de janeiro de 2010.

O Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 700/2007-R, de 24-09-2007, de acordo com a Resolução nº 153/2009-CONSEPE, de 01-09-2009;

R E S O L V E

Designar os Professores Paulo Sérgio Lúcio – mat. 0320597, (Titular UFRN), Karla Longo do INPE (Titular Externo), Paulo Justiniano Ribeiro Júnior da UFPR, (Titular Externo), Alexandra Mello Schmidt da UFRJ, (Suplente Externo), Saulo Ribeiro de Freitas, do INPE, (Suplente Externo) e Maria Helena Constantino Spyrides, mat. 0350691 (Suplente UFRN), para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor do Magistério Superior na Classe de Adjunto – DE, na área de Modelagem Climática de acordo com o Edital nº 036 de 29/12/2009, publicado no Diário Oficial da União nº 05, do dia 05/01/10.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Jaziel Martins Sá – Diretor

Portaria nº 003/10-CCET, de 11 de janeiro de 2010.

O Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Terra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 700/2007-R, de 24-09-2007, de acordo com a Resolução nº 153/2009-CONSEPE, de 01-09-2009;

R E S O L V E

Designar os Professores Dione Maria Valença – mat. 734492, (Titular UFRN), Paulo César Formiga Ramos – mat. 6345253 (Titular UFRN), Juvêncio Santos Nobre da UFC, (Titular Externo), Verônica Maria Cadena Lima, da UFBA, (Suplente Externo), André Luís Santos de Pinho - mat. 1217007, (Suplente UFRN), e Carla Almeida Vivacqua, mat. 1218831 (Suplente UFRN), para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor do Magistério Superior na Classe de Adjunto – DE, na área de Probabilidade e Estatística de acordo com o Edital nº 036 de 29/12/2009, publicado no Diário Oficial da União nº 05, do dia 05/01/10.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Jaziel Martins Sá – Diretor

Colegiado dos Cursos de Química - CCQ **Resolução nº 001/10-CCQ, de 08 de janeiro de 2010.**

Atualiza as Resoluções Nº 001/2007 e Nº 001/2008 do Colegiado de Química, que regulamentam as Atividades de Formação Acadêmica, Científica e Cultural do Curso de Licenciatura em Química – Diurno e Noturno da UFRN.

O colegiado dos Cursos de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 9º do Regimento Geral da UFRN

e em conformidade com os dispositivos da Resolução CP nº 2 de 19/02/2002 do Conselho Nacional de Educação,

R E S O L V E

Art. 1º – As atividades de formação complementar, denominadas de Atividades Acadêmicas-Científicas e Culturais (AACC) do Curso de Licenciatura em Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte são obrigatórias para a conclusão do Curso e passam a ser regulamentadas por esta resolução.

Art. 2º – As AACC referidas no artigo 1º desta Resolução são classificadas em quatro categorias:

- a) de natureza didática (ND);
- b) de natureza de pesquisa (NP);
- c) de natureza de extensão (NE);
- d) de natureza cultural (NC)
- e) de outra natureza (ON).

Art. 3º – As AACC têm como finalidade:

- a) contribuir com a formação docente;
- b) fomentar o inter-relacionamento entre conhecimentos científicos e a realidade de cada região;
- c) entender as representações das relações sociais, históricas e culturais do ponto de vista local;
- d) permitir a realização de manifestações artístico-culturais representativas de cada espaço geográfico;
- e) possibilitar a conexão entre os diferentes saberes nas práticas cotidianas.

Art. 4º – As AACC devem apresentar carga horária total (CHT) de 200 (duzentas) horas, conforme sua natureza, devendo ser realizadas ao longo do Curso.

§ 1º – Os documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo aluno devem ser apresentados à Coordenação dos Cursos de Química até o início do último semestre de sua referida conclusão.

§ 2º - O objeto que trata o parágrafo precedente deve ser realizado mediante apresentação de documento hábil, tais como, certificados, declarações, cartas de aceite, provas tipográficas, ou qualquer outro documento emitido por órgão competente de Instituições devidamente reconhecidas junto à UFRN ou, excepcionalmente, pelo professor de uma Instituição de Ensino Superior com justificativa da participação do aluno. No ato da entrega das cópias dos documentos, deverão também ser mostrados os originais para as devidas conferências na secretaria da coordenação.

§ 3º - A Coordenação dos Cursos de Química deverá manter registro individual, por aluno matriculado, e o arquivo dos documentos comprobatórios das AACC até a expedição do diploma de conclusão de Curso.

§ 4º - Uma atividade não poderá ser contabilizada mais de uma vez.

Art. 5º - As AACC devem estar de acordo com o projeto político-pedagógico do curso e sua pertinência será julgada por uma Comissão de Validação, composta por três membros com mandato de dois anos, nomeada pelo Colegiado do Curso por meio de Portaria.

Parágrafo Único – Os recursos às decisões da Comissão de Validação serão dirimidos pelo Colegiado do curso que atuará como instância final.

Art. 6º - A carga horária de 200 (duzentas) horas das AACC deve ser computada em no mínimo duas atividades, podendo ser de mesma natureza das constantes no Art. 2 ou diferentes uma da outra, de acordo com o Art. 2.

Parágrafo Único – Uma vez realizada a validação da carga horária das AACC, a Coordenação dos cursos tomará as providências cabíveis a fim de sua contabilização no histórico escolar do aluno.

Art. 7º – O quadro abaixo corresponde a listagem das possíveis Atividades Didáticas e a respectiva Carga Horária Total por Atividade Didática –CHTD, cuja participação deve ser comprovada por meio de documento oficial expedidos por órgão competente reconhecido por esta IES.

Atividades Didáticas	Chtd
1. Monitoria reconhecida pela PROGRAD/UFRN. Em disciplinas do Depto. de Química da UFRN	
1.	100
1. Período mínimo de doze meses	
1.	(Número de meses x 100) / 12
1. Período menor que doze meses	
1. Monitoria reconhecida pela PROGRAD/UFRN: Em disciplinas de outros Deptos. e com período mínimo de doze meses.	50
1. Monitoria não-remunerada reconhecida pela PROGRAD/UFRN: Em disciplinas do Depto. de Química da UFRN	
1.	100
1. Período mínimo de doze meses	
1.	(Número de meses x 100) / 12
1. Período menor que doze meses	
1. Monitoria não-remunerada reconhecida pela PROGRAD/UFRN: Em disciplinas de outros Deptos. e com período mínimo de doze meses.	50
1. 5. Participação no Programa de formação complementar para os cursos de Química do Departamento de Química/UFRN.	
1.	Carga horária do certificado
1. Como aluno	Até o limite de 100 horas
1.	Carga horária do certificado
1. Como monitor	multiplicada por 4
	Até o limite de 100 horas
1.	Carga horária do certificado
1. Como ministrante, palestrante ou orador	multiplicada por 8
	Até o limite de 100 horas
1. Aulas ministrada em escola pública ou privada, desde que não contabilizem horas de estágio supervisionado OBRIGATÓRIO e que ultrapassem o período de 4 sema-	Carga horária ministrada, com o limite de 100 hs

nas.	100 hs no período mínimo de doze meses ou em período menor: (Número de meses x 100) / 12
1. BOLSISTA PIBID-UFRN	

(*) Será computada 2 horas por participação, para cada caso, em que não conste carga horária no referido certificado.

Art. 8º – O quadro abaixo corresponde às Atividades de Pesquisa e a respectiva Carga Horária Total por Atividade de Pesquisa - CHTP.

Atividades de Pesquisa	Chtp
1. Iniciação Científica EM PROJETOS RELACIONADOS A QUÍMICA OU AS CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA, OU A ÁREAS AFINS, certificada pela PROPESQ-UFRN (PIBIC, CNPq, bolsista de apoio técnico, etc.):	
1.	100
1. Período mínimo de doze meses	
1.	(Número de meses x 100) / 12
1. Período menor que doze meses	
1. Iniciação Científica EM PROJETOS RELACIONADOS A QUÍMICA OU AS CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA, OU A ÁREAS AFINS, não-remunerada (voluntário) certificada pela PROPESQ-UFRN:	
1.	100
1. Período mínimo de doze meses	
1.	(Número de meses x 100) / 12
1. Período menor que doze meses	
1. BOLSISTA DO Programa de Educação Tutorial em Química.	100
Voluntário colaborador do Programa de Educação Tutorial em Química.	50
1. Apresentação de trabalho em eventos:	
1. i. Local	25
1. ii. Regional	50
1. iii. Nacional	80
1. iv. Internacional	100
1. Mini-cursos*, oficinas*, workshops*, palestras*, mesas redondas*, conferências*, seminários* e congêneres* em eventos: local ou regional. RELACIONADOS A ÁREA DE QUÍMICA OU CORRELATAS	
1. Como aluno	Carga horária do certificado Até o limite de 100 horas
1. Como monitor	Carga horária do certificado multiplicada por 4 Até o limite de 100 horas
1. Como ministrante, palestrante ou orador	Carga horária do certificado multiplicada por 8 Até o limite de 100 horas
1. Mini-cursos*, oficinas*, workshops*, palestras*, mesas redondas*, conferências*, seminários* e congêneres* em eventos: Nacional ou internacional. RELACIONADOS A ÁREA DE QUÍMICA OU ÁREAS CORRELATAS	
1. i. Como aluno	Carga horária do certificado

	multiplicada por 4 Até o limite de 100 horas
1. ii. Como monitor	Carga horária do certificado multiplicada por 8 Até o limite de 100 horas
1. iii. Como ministrante, palestrante ou orador	Carga horária do certificado multiplicada por 12 Até o limite de 100 horas
1. Seminários mantidos pelo Departamento de QUÍMICA ou afins. Atividades comprovadas com o certificado do setor competente responsável pelo evento.	Carga horária do certificado. Até o limite de 100 horas
1. Publicação em periódicos especializados e similares, comprovada com a apresentação do artigo, prova tipográfica ou carta de aceite (a nível):	
1. i. Local	40
1. ii. Regional	60
1. iii. Nacional	80
1. iv. Internacional	100

(*) Será computada 2 horas por participação, para cada caso, em que não conste carga horária no referido certificado.

Art. 9º – O quadro abaixo, corresponde às Atividades de Extensão e a respectiva carga horária total por Atividade de Extensão – CHTE.

ATIVIDADES DE EXTENSÃO	CHTE
1. Participação em Projeto de Extensão reconhecido pela PROEX/UFRN (na condição de):	
i. Membro	100
ii. Voluntário	80
1. Participação em Seminários*, Congressos* e Congêneres* reconhecidos por Instituições de Ensino Superior (a nível):	
1. i. Local	Carga horária do certificado. Até o limite de 100 horas
1. ii. Regional	Carga horária do certificado multiplicada por 4 Até o limite de 100 horas
1. iii. Nacional	Carga horária do certificado multiplicada por 8 Até o limite de 100 horas
iv. Internacional	Carga horária do certificado multiplicada por 12 Até o limite de 100 horas
3 Participação na Olimpíada de Química ou Mostras do Curso ou outros eventos de extensão da UFRN.	80
4 PARTICIPAÇÃO EM MINI-CURSOS E OFICINAS DE EXTENSÃO DA UFRN.	
Como ouvinte	50
Como membro da comissão organizadora	100
Como membro voluntário	80

(*) Será computada 2 horas por participação, para cada caso, em que não conste carga horária no referido certificado.

Art 10º – O quadro abaixo corresponde as Atividades de Natureza Artístico-Cultural e Atividades de outra natureza não constantes nas demais descritas e que estarão sujeitas ao parecer do Colegiado do Curso, e a carga horária total por Atividade Artístico-Cultural – CHTAC e de outra natureza - CHTON.

Atividades Artístico-Cultural.	Chtac
1. 1. Participação em Eventos Artísticos-Culturais (na condição de):	
1. i. Ouvinte	10
1. ii. membro da comissão organizadora	30
1. iii. organizador	40
1. iv. Componente do elenco	50
1. 2. Produção técnica com fins didático – pedagógico (vídeo, programas, software, outros).	50
OUTRAS ATIVIDADES	CHTON
1. 1. Editoração de jornais ou revista acadêmica impressa ou eletrônica.	30
1. 2. Participação em projetos de organizações não-governamental (ONGs) ou outros trabalhos voluntariado.	30
1. 3. Bolsistas de trabalho na UFRN.	30
1. 4. Estágios NÃO OBRIGATÓRIOS com trabalhos fora da sala de aula ou DE NATUREZA NÃO PEDAGÓGICA.	30
1. 5. VENCEDORES DE CONCURSOS E PRÊMIOS CIENTÍFICOS OU CULTURAIS.	50
1. 6. PARTICIPAÇÃO DE PROGRAMAS DE MINI-EMPRESA, OU EMPRESAS JÚNIOR OU DE ATIVIDADES DE EMPREENDEDORISMO NA UFRN.	50
1. 7. Outras atividades (a discutir), como nos exemplos abaixo:	
Atividades de ensino como o Curso de DCE e o PROCE-EM	30
Participação como representante estudantil no Colegiado de Curso, nas Plenárias Departamentais, Conselho de Centro e nos Colegiados Superiores da UFRN (3 horas por reunião).	30

Art 11º – Esta resolução consolida a legislação sobre a matéria e entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

(a) Marcia Teixeira Barroso - Coordenação

(a) Nedja Suely Fernandes - Vice-coordenação

Resolução nº 002 /10–CCQ, de 08 de janeiro de 2010.

Atualiza a Resolução Nº002/2008, contendo as normas para realização das atividades do Estágio Curricular Obrigatório dos Bacharelados dos Cursos de Química e de Química do Petróleo da UFRN.

O colegiado dos Cursos de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, conforme Resolução Nº. 227/2009 - CONSEPE, de 03 de dezembro de 2009.

R E S O L V E

Art. 1º – As atividades do Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Química/Bacharelado e Química do Petróleo/Bacharelado da Universidade Federal do Rio Grande do Norte são obrigatórias para a conclusão dos Cursos e passam a ser normatizadas pelo Colegiado dos Cursos de Química por esta resolução, obedecendo o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.

Art. 2º – As atividades dos Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Química e Química do Petróleo/Bacharelado da Universidade Federal do Rio Grande do Norte serão realizadas a partir do período em que o aluno estiver com 75% da carga-horária da grade curricular cumprida.

Art. 3º - O aluno poderá escolher um orientador, que deverá ser um professor do quadro efetivo da UFRN. Opcionalmente poderá escolher um co-orientador de estágio.

Parágrafo 02 - Sendo as atividades de estágio realizadas em outra instituição pública ou privada, o aluno deverá ter, além do orientador, um supervisor de estágio, lotado na instituição na qual está ocorrendo o estágio.

Art. 4º – No ato de cadastro nas atividades do estágio, o aluno deverá entregar ao coordenador de estágios do curso, juntamente com o aceite do orientador, um Plano de Trabalho com no máximo duas páginas.

Parágrafo 01: O Plano de Trabalho deverá conter as seguintes informações: Título, Introdução, Objetivos e Cronograma de execução, elaborado em fonte arial 12 e espaçamento 1,5.

Art. 5º - O Plano de Trabalho com o aceite do orientador deverá ser entregue ao coordenador de estágios do curso, no máximo 15 dias após o período de matrícula do semestre vigente. Sendo que neste ato, será realizado o cadastro do aluno nas atividades do estágio.

Art. 6º - O orientador do estágio, sendo do interesse de uma das partes, poderá ser substituído até 90 (noventa) dias antes do prazo final de entrega do relatório final de estágio, mediante pedido justificável ao Colegiado do Curso de Química, que avaliará o pedido.

Art. 7º – As atividades no estágio serão avaliadas pelo orientador, e co-orientador e supervisor (quando houverem), no decorrer do semestre de cadastro do estágio do aluno. Sendo estas atividades consolidadas após apresentação dos Relatórios Parciais e finais das atividades do estágio na componente curricular intitulada Seminários de estágios do curso. O relatório final deverá ser redigido no idioma nacional, em conformidade com as regras estabelecidas pela ABNT.

Parágrafo 01: O Relatório Final do estágio deverá ser elaborado na fonte Arial 14 para títulos e 12 para o texto com espaçamento de 1,5. Um máximo de 30 (trinta páginas) e mínimo de 20 (vinte páginas), contendo capa, contra-capas, sumário, resumo, introdução, objetivos, fundamentação teórica, materiais e métodos, resultados e discussão, conclusão e referências bibliográficas.

Art. 8º - O aluno, autorizado por seu orientador, enviará 3 (três) exemplares de seu Relatório Final do estágio, acompanhados do requerimento para defesa do estágio obrigatório ao coordenador de estágios do curso, solicitando ser avaliado. Este requerimento deverá constar os nomes dos avaliadores, de um suplente, título do relatório, local e data de defesa.

Art. 9º - A data para a defesa e entrega dos exemplares do Relatório Final do estágio deverá observar o calendário acadêmico da UFRN, no que diz respeito o fim do período letivo do cadastro do aluno no estágio.

Parágrafo 01: Se o período letivo de cadastro do aluno no estágio for o seu último período de conclusão do curso, antes da colação de grau, o Relatório Final deverá ser entregue com no máximo 90 dias contados do início do período no calendário acadêmico da UFRN.

Art. 10º - A avaliação do Relatório Final do estágio será realizada dentro dos 10 (dez) dias a partir da entrega, perante uma banca examinadora composta pelo orientador como presidente e por dois professores, sendo possível a presença de no máximo um avaliador da base de pesquisa ou grupo de trabalho correspondente ao estágio.

Art. 11º - A data da apresentação do Relatório Final do estágio, com os nomes da banca examinadora, deverá ser publicada em portaria e ser divulgado na UFRN, permitindo a presença da comunidade universitária. Terá as seguintes normas: 20 (vinte) minutos para a apresentação e 20 (vinte) minutos para arguição por parte dos membros da banca examinadora.

Art. 12º - Na defesa do Relatório Final do estágio será utilizado uma ficha padrão contendo todos os itens a serem avaliados pelos membros da banca.

Art. 13º - A avaliação do Relatório Final do estágio deverá conduzir a uma das seguintes situações:

a) Aprovado com nota igual ou superior a sete.

b) Reprovado, com nota inferior a sete.

Art. 14º - Após a defesa do Relatório Final de estágio o presidente da banca (orientador) deverá preencher a ata com todas as informações solicitadas, que deverá em seguida ser assinada pelos membros da banca e pelo concluinte.

Art. 15º - Após a defesa do Relatório Final de estágio o presidente da banca (orientador) deverá entregar a ata na Coordenação do Curso de Química.

Art. 16º - No caso de aprovação, o aluno deverá realizar as correções sugeridas pela banca e apresentará a versão definitiva do relatório final do estágio nos 5 (cinco) dias subseqüentes. O relatório reformulado será avaliado pelo orientador no prazo de 10 (dez) dias após sua devolução à instituição de ensino, quando será verificado o atendimento às exigências de mudança reportadas pela banca examinadora.

Art. 17º - No caso de reprovação, o aluno deverá realizar um novo estágio obrigatório para cumprimento da conclusão do curso de Química.

Art. 18º - Após a entrega definitiva do Relatório Final do estágio, o aluno deverá disponibilizar uma cópia impressa do trabalho na secretaria da Coordenação dos Cursos de Química, que se responsabilizará pelo controle de recebimento e envio à biblioteca Setorial do Curso de Química, Profº. Francisco de Azevedo Gurgel, e logo em seguida finalizará o processo implementando às informações nos documentos necessários.

(a) Marcia Teixeira Barroso - Coordenação

(a) Nedja Suely Fernandes - Vice-coordenação

Resolução nº 002 /10-CCQ, de 08 de janeiro de 2010.

Atualiza a Resolução N^o002/2008, contendo as normas para realização das atividades do Estágio Curricular Obrigatório dos Bacharelados dos Cursos de Química e de Química do Petróleo da UFRN.

O colegiado dos Cursos de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, conforme Resolução N^o. 227/2009 - CONSEPE, de 03 de dezembro de 2009.

R E S O L V E

Art. 1^o – As atividades do Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Química/Bacharelado e Química do Petróleo/Bacharelado da Universidade Federal do Rio Grande do Norte são obrigatórias para a conclusão dos Cursos e passam a ser normatizadas pelo Colegiado dos Cursos de Química por esta resolução, obedecendo o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.

Art. 2^o – As atividades dos Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Química e Química do Petróleo/Bacharelado da Universidade Federal do Rio Grande do Norte serão realizadas a partir do período em que o aluno estiver com 75% da carga-horária da grade curricular cumprida.

Art. 3^o - O aluno poderá escolher um orientador, que deverá ser um professor do quadro efetivo da UFRN. Opcionalmente poderá escolher um co-orientador de estágio.

Parágrafo 02 - Sendo as atividades de estágio realizadas em outra instituição pública ou privada, o aluno deverá ter, além do orientador, um supervisor de estágio, lotado na instituição na qual está ocorrendo o estágio.

Art. 4^o – No ato de cadastro nas atividades do estágio, o aluno deverá entregar ao coordenador de estágios do curso, juntamente com o aceite do orientador, um Plano de Trabalho com no máximo duas páginas.

Parágrafo 01: O Plano de Trabalho deverá conter as seguintes informações: Título, Introdução, Objetivos e Cronograma de execução, elaborado em fonte arial 12 e espaçamento 1,5.

Art. 5^o - O Plano de Trabalho com o aceite do orientador deverá ser entregue ao coordenador de estágios do curso, no máximo 15 dias após o período de matrícula do semestre vigente. Sendo que neste ato, será realizado o cadastro do aluno nas atividades do estágio.

Art. 6^o - O orientador do estágio, sendo do interesse de uma das partes, poderá ser substituído até 90 (noventa) dias antes do prazo final de entrega do relatório final de estágio, mediante pedido justificável ao Colegiado do Curso de Química, que avaliará o pedido.

Art. 7^o – As atividades no estágio serão avaliadas pelo orientador, e co-orientador e supervisor (quando houverem), no decorrer do semestre de cadastro do estágio do aluno. Sendo estas atividades consolidadas após apresentação dos Relatórios Parciais e finais das atividades do estágio na componente curricular intitulada Seminários de estágios do curso. O relatório final deverá ser redigido no idioma nacional, em conformidade com as regras estabelecidas pela ABNT.

Parágrafo 01: O Relatório Final do estágio deverá ser elaborado na fonte Arial 14 para títulos e 12 para o texto com espaçamento de 1,5. Um máximo de 30 (trinta páginas) e mínimo de 20 (vinte páginas), contendo capa, contra-cap, sumário, resumo, introdução,

objetivos, fundamentação teórica, materiais e métodos, resultados e discussão, conclusão e referências bibliográficas.

Art. 8º - O aluno, autorizado por seu orientador, enviará 3 (três) exemplares de seu Relatório Final do estágio, acompanhados do requerimento para defesa do estágio obrigatório ao coordenador de estágios do curso, solicitando ser avaliado. Este requerimento deverá constar os nomes dos avaliadores, de um suplente, título do relatório, local e data de defesa.

Art. 9º - A data para a defesa e entrega dos exemplares do Relatório Final do estágio deverá observar o calendário acadêmico da UFRN, no que diz respeito o fim do período letivo do cadastro do aluno no estágio.

Parágrafo 01: Se o período letivo de cadastro do aluno no estágio for o seu último período de conclusão do curso, antes da colação de grau, o Relatório Final deverá ser entregue com no máximo 90 dias contados do início do período no calendário acadêmico da UFRN.

Art. 10º - A avaliação do Relatório Final do estágio será realizada dentro dos 10 (dez) dias a partir da entrega, perante uma banca examinadora composta pelo orientador como presidente e por dois professores, sendo possível a presença de no máximo um avaliador da base de pesquisa ou grupo de trabalho correspondente ao estágio.

Art. 11º - A data da apresentação do Relatório Final do estágio, com os nomes da banca examinadora, deverá ser publicada em portaria e ser divulgado na UFRN, permitindo a presença da comunidade universitária. Terá as seguintes normas: 20 (vinte) minutos para a apresentação e 20 (vinte) minutos para arguição por parte dos membros da banca examinadora.

Art. 12º - Na defesa do Relatório Final do estágio será utilizado uma ficha padrão contendo todos os itens a serem avaliados pelos membros da banca.

Art. 13º - A avaliação do Relatório Final do estágio deverá conduzir a uma das seguintes situações:

- a) Aprovado com nota igual ou superior a sete.
- b) Reprovado, com nota inferior a sete.

Art. 14º - Após a defesa do Relatório Final de estágio o presidente da banca (orientador) deverá preencher a ata com todas as informações solicitadas, que deverá em seguida ser assinada pelos membros da banca e pelo concluinte.

Art. 15º - Após a defesa do Relatório Final de estágio o presidente da banca (orientador) deverá entregar a ata na Coordenação do Curso de Química.

Art. 16º - No caso de aprovação, o aluno deverá realizar as correções sugeridas pela banca e apresentará a versão definitiva do relatório final do estágio nos 5 (cinco) dias subsequentes. O relatório reformulado será avaliado pelo orientador no prazo de 10 (dez) dias após sua devolução à instituição de ensino, quando será verificado o atendimento às exigências de mudança reportadas pela banca examinadora.

Art. 17º - No caso de reprovação, o aluno deverá realizar um novo estágio obrigatório para cumprimento da conclusão do curso de Química.

Art. 18º - Após a entrega definitiva do Relatório Final do estágio, o aluno deverá disponibilizar uma cópia impressa do trabalho na secretaria da Coordenação dos Cursos de Química, que se responsabilizará pelo controle de recebimento e envio à biblioteca Setorial

do Curso de Química, Profº. Francisco de Azevedo Gurgel, e logo em seguida finalizará o processo implementando às informações nos documentos necessários.

(a) Marcia Teixeira Barroso - Coordenação

(a) Nedja Suely Fernandes - Vice-coordenação

Resolução nº 003/10-CCQ, de 08 de janeiro de 2010.

Regulamenta as Atividades de Formação Acadêmica, Científica e Cultural dos Cursos de bacharelado em Química e Química do Petróleo da UFRN.

O colegiado dos Cursos de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 9º do Regimento Geral da UFRN.

R E S O L V E

Art. 1º – As atividades de formação complementar, denominadas de Atividades Acadêmicas dos Cursos de bacharelado em Química e Química do Petróleo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte são obrigatórias para a conclusão do Curso e passam a ser regulamentadas por esta resolução. A carga-horária total de 60 horas atribuída para estas atividades poderão ser cadastradas na componente curricular ATIVIDADES ACADÊMICAS.

Art. 2º – As Atividades referidas no artigo 1º desta Resolução são classificadas em quatro categorias:

- a) de natureza didática (ND);
- b) de natureza de pesquisa (NP);
- c) de natureza de extensão (NE);
- d) de natureza cultural (NC)
- e) de outra natureza (ON).

Art. 3º – As Atividades têm como finalidade:

- a) contribuir com a formação Profissional do bacharel em Química da UFRN;
- b) fomentar o inter-relacionamento entre conhecimentos científicos e a realidade de cada região;
- c) entender as representações das relações sociais, históricas e culturais do ponto de vista local;
- d) permitir a realização de manifestações artístico-culturais representativas de cada espaço geográfico;
- e) possibilitar a conexão entre os diferentes saberes nas práticas cotidianas.

Art. 4º – As Atividades devem apresentar carga horária total (CHT) de 60 horas, conforme sua natureza, podendo ser realizadas ao longo do Curso.

§ 1º – Os documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo aluno devem ser apresentados à Coordenação dos Cursos de Química até o início do último semestre de sua referida conclusão.

§ 2º - O objeto que trata o parágrafo precedente deve ser realizado mediante apresentação de documento hábil, tais como, certificados, declarações, cartas de aceite, provas tipográficas, ou qualquer outro documento emitido por órgão competente de Instituições devidamente reconhecidas junto à UFRN ou, excepcionalmente, pelo professor de uma Instituição de Ensino Superior com justificativa da participação do aluno. No ato da entrega das cópias dos documentos na secretaria da coordenação, deverão também ser mostrados os originais para as devidas conferências.

§ 3º - A Coordenação dos Cursos de Química deverá manter registro individual, por aluno matriculado, e o arquivo dos documentos comprobatórios das Atividades, até a expedição do diploma de conclusão de Curso.

§ 4º - Uma atividade não poderá ser contabilizada mais de uma vez.

Art. 5º - As Atividades devem estar de acordo com o projeto político-pedagógico do curso e sua pertinência será julgada por uma Comissão de Validação, composta por três membros com mandato de dois anos, nomeada pelo Colegiado do Curso por meio de Portaria.

Parágrafo Único – Os recursos às decisões da Comissão de Validação serão dirimidos pelo Colegiado do curso que atuará como instância final.

Art. 6º - A carga horária de 60 horas das Atividades deve ser computada em, no mínimo, duas atividades, podendo ser de mesma natureza das constantes no Art. 2 ou diferentes uma da outra, de acordo com o Art. 2

Parágrafo Único – Uma vez realizada a validação da carga horária das Atividades, a Coordenação dos cursos tomará as providências cabíveis a fim de sua contabilização no histórico escolar do aluno.

Art. 7º – O quadro abaixo corresponde a listagem das possíveis Atividades Didáticas e a respectiva Carga Horária Total por Atividade Didática –CHTD, cuja participação deve ser comprovada por meio de documento oficial expedidos por órgão competente reconhecido por esta IES.

Atividades Didáticas	Chtd
1. Monitoria reconhecida pela PROGRAD/UFRN. Em disciplinas do Depto. de Química da UFRN	
1. 1. Período mínimo de doze meses	30
1. 1. Período menor que doze meses	(Número de meses x 30) / 12
1. Monitoria reconhecida pela PROGRAD/UFRN: Em disciplinas de outros Deptos. e com período mínimo de doze meses.	15
1. Monitoria não-remunerada reconhecida pela PROGRAD/UFRN: Em disciplinas do Depto. de Química da UFRN	
1. 1. Período mínimo de doze meses	30
1. 1. Período menor que doze meses	(Número de meses x 30) / 12
1. Monitoria não-remunerada reconhecida pela PROGRAD/UFRN:	15

Em disciplinas de outros Deptos. e com período mínimo de doze meses.	
1. 5. Participação no Programa de formação complementar para os cursos de Química do Departamento de Química da UFRN.	
1. 1. Como aluno	Carga horária do certificado Até o limite de 30 horas
1. 1. Como monitor	Carga horária do certificado multiplicada por 4 Até o limite de 30 horas
1. 1. Como ministrante, palestrante ou orador	Carga horária do certificado multiplicada por 8 Até o limite de 30 horas

(*) Será computada 2 horas por participação, para cada caso, em que não conste carga horária no referido certificado.

Art. 8º – O quadro abaixo corresponde às Atividades de Pesquisa e a respectiva Carga Horária Total por Atividade de Pesquisa - CHTP.

Atividades de Pesquisa	Chtp
1. Iniciação Científica EM PROJETOS RELACIONADOS A QUÍMICA OU AS CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA, OU A ÁREAS AFINS, certificada pela PROPESQ-UFRN (PIBIC, CNPq, bolsista de apoio técnico, etc.):	
1. 1. Período mínimo de doze meses	30
1. 1. Período menor que doze meses	(Número de meses x 30) / 12
1. Iniciação Científica EM PROJETOS RELACIONADOS A QUÍMICA OU AS CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA, OU A ÁREAS AFINS, não-remunerada (voluntário) certificada pela PROPESQ-UFRN:	
1. 1. Período mínimo de doze meses	30
1. 1. Período menor que doze meses	(Número de meses x30) / 12
1. BOLSISTA do Programa de Educação Tutorial em Química.	30
Colaborador do Programa de Educação Tutorial em Química.	20
1. Apresentação de trabalho em eventos:	
1. i. Local	10
1. ii. Regional	20
1. iii. Nacional	30
1. iv. Internacional	40
1. Mini-cursos*, oficinas*, workshops*, palestras*, mesas redondas*, conferências*, seminários* e congêneres* em eventos: local ou regional. RELACIONADOS A ÁREA DE QUÍMICA OU CORRELATAS	
1. 1. Como aluno	Carga horária do certificado Até o limite de 30 horas
1. 1. Como monitor	Carga horária do certificado multiplicada por 4

	Até o limite de 30 horas
1. 1. Como ministrante, palestrante ou orador	Carga horária do certificado multiplicada por 8 Até o limite de 30 horas
1. Mini-cursos*, oficinas*, workshops*, palestras*, mesas redondas*, conferências*, seminários* e congêneres* em eventos: Nacional ou internacional. RELACIONADOS A ÁREA DE QUÍMICA OU ÁREAS CORRELATAS.	
1. i. Como aluno	Carga horária do certificado multiplicada por 4 Até o limite de 30 horas
1. ii. Como monitor	Carga horária do certificado multiplicada por 8 Até o limite de 30 horas
1. iii. Como ministrante, palestrante ou orador	Carga horária do certificado multiplicada por 12 Até o limite de 30 horas
1. Seminários mantidos pelo Departamento de QUÍMICA ou afins. Atividades comprovadas com o certificado do órgão competente responsável pelo evento.	Carga horária do certificado. Até o limite de 30 horas
1. Publicação em periódicos especializados e similares, comprovada com a apresentação do artigo, prova tipográfica ou carta de aceite (a nível):	
1. i. Local	10
1. ii. Regional	20
1. iii Nacional	30
1. iv. Internacional	40

(*) Será computada 2 horas por participação, para cada caso, em que não conste carga horária no referido certificado.

Art. 9º – O quadro abaixo, corresponde às Atividades de Extensão e a respectiva carga horária total por Atividade de Extensão – CHTE.

Atividades de Extensão	Chte
1. Participação em Projeto de Extensão reconhecido pela PROEX/UFRN (na condição de):	
i. Membro	30
ii. Voluntário	30
1. Participação em Seminários*, Congressos* e Congêneres* reconhecidos por Instituições de Ensino Superior (a nível):	
1. i. Local	Carga horária do certificado. Até o limite de 30 horas
1. ii. Regional	Carga horária do certificado multiplicada por 4 Até o limite de 30 horas
1. iii. Nacional	Carga horária do certificado multiplicada por 8 Até o limite de 30 horas
iv. Internacional	Carga horária do certificado multiplicada por 12 Até o limite de 30 horas

3	Participação na Olimpíada de Química ou Mostra do Curso ou outros eventos de extensão da UFRN.	30
4	PARTICIPAÇÃO EM MINI-CURSOS E OFICINAS DE EXTENSÃO DA UFRN.	
	Como ouvinte	10
	Como membro da comissão organizadora	30
	Como membro voluntário	30

(*) Será computada 2 horas por participação, para cada caso, em que não conste carga horária no referido certificado.

Art 10º – O quadro abaixo corresponde as Atividades de Natureza Artístico-Cultural e Atividades de outra natureza não constantes nas demais descritas e que estarão sujeitas ao parecer do Colegiado do Curso, e a carga horária total por Atividade Artístico-Cultural – CHTAC e de outra natureza - CHTON.

Atividades Artístico-Cultural.	Chtac
1. 1. Participação em Eventos Artísticos-Culturais (na condição de):	
1. i. Ouvinte	5
1. ii. membro da comissão organizadora	10
1. iii. organizador	20
1. iv. Componente do elenco	15
1. 2. Produção técnica com fins didático – pedagógico (vídeo, programas, software, outros).	20
Outras Atividades	Chton
1. 3. Editoração de jornais ou revista acadêmica impressa ou eletrônica.	20
1. 4. Participação em projetos de organizações não-governamentais (ONGs) ou outros trabalhos voluntariado.	10
1. 5. Bolsistas de trabalho na UFRN.	10
1. 6. Estágios NÃO OBRIGATÓRIOS, de acordo com as normas do Colegiado do curso e a Lei de estágios.	30
1. 7. VENCEDORES DE CONCURSOS E PRÊMIOS CIENTÍFICOS OU CULTURAIS.	20
1. 8. PARTICIPAÇÃO DE PROGRAMAS DE MINI-EMPRESA, OU EMPRESAS JÚNIOR OU DE ATIVIDADES DE EMPREENDEDORISMO NA UFRN.	30
1. 9. Outras atividades (a discutir), como nos exemplos abaixo:	
Atividades de ensino como o Curso de DCE e o PROCE-EM	10
Participação como representante estudantil no Colegiado de Curso, nas Plenárias Departamentais, Conselho de Centro e nos Colegiados Superiores da UFRN (3 horas por reunião).	10

Art 11º – Esta resolução consolida a legislação sobre a matéria e entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

(a) Marcia Teixeira Barroso - Coordenação

(a) Nedja Suely Fernandes - Vice-coordenação

Resolução nº 004/10–CCQ, de 08 de janeiro de 2010.

Regulamenta extrapolação de créditos mínimos e máximos por semestre nos Cursos de Química e Química do Petróleo da UFRN.

O colegiado dos Cursos de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 9º do Regimento Geral da UFRN.

R E S O L V E

Art. 01- Os alunos só poderão solicitar extrapolação de créditos máximos ou mínimos em um semestre, durante o período regular de matrícula no semestre desejado, mediante assinatura de requerimento na secretaria da Coordenação dos Cursos de Química.

Art. 02 – Só será extrapolado o máximo de créditos, no semestre letivo solicitado, se o aluno estiver com o Índice de Rendimento Acadêmico superior a nove, e também não for fazer registro em atividades de estágio curricular obrigatório durante o mesmo semestre.

Art. 03 – Só será extrapolado o mínimo de créditos, se o aluno estiver formando no semestre solicitado.

Art 04 – Esta resolução consolida a legislação sobre a matéria e entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

(a) Marcia Teixeira Barroso - Coordenação

(a) Nedja Suely Fernandes - Vice-coordenação

Resolução nº 004/10–CCQ, de 08 de janeiro de 2010.

Regulamenta extrapolação de créditos mínimos e máximos por semestre nos Cursos de Química e Química do Petróleo da UFRN.

O colegiado dos Cursos de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 9º do Regimento Geral da UFRN.

R E S O L V E

Art. 01- Os alunos só poderão solicitar extrapolação de créditos máximos ou mínimos em um semestre, durante o período regular de matrícula no semestre desejado, mediante assinatura de requerimento na secretaria da Coordenação dos Cursos de Química.

Art. 02 – Só será extrapolado o máximo de créditos, no semestre letivo solicitado, se o aluno estiver com o Índice de Rendimento Acadêmico superior a nove, e também não for fazer registro em atividades de estágio curricular obrigatório durante o mesmo semestre.

Art. 03 – Só será extrapolado o mínimo de créditos, se o aluno estiver formando no semestre solicitado.

Art 04 – Esta resolução consolida a legislação sobre a matéria e entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

(a) Marcia Teixeira Barroso - Coordenação

(a) Nedja Suely Fernandes - Vice-coordenação

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Campus Universitário, S/N - Lagoa Nova - Cep: 59072-970
Telefone: 3215-3343
Editores: José Aribério Tavares

Boletim de Serviço da UFRN – Nº 014/10 – Contém 25 páginas